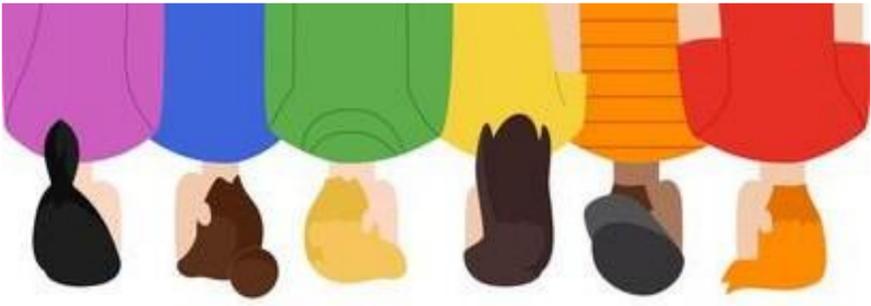


Ei, você trabalhadora e trabalhador do SUASI
 Você sabia que ser homem ou mulher é uma construção social?



Encontrar uma definição para o termo “Entre conceitos e o destazer de preconceitos” que possa abarcar as ideias do mundo contemporâneo não é uma tarefa simples. A ideia de construção de uma visão convergente – aberta a adesões e contribuições servirá para nortear e desfazer conceitos e construir outros acerca das relações interpessoais no ambiente social e de trabalho, a socialização é o processo de aprendizagem pelo qual passamos durante toda nossa vida e por meio do qual aprendemos as características do meio em que vivemos. O mundo social é composto das características culturais e de estruturas sociais, institucionais ou não, que fundamentam e guiam o comportamento daqueles que fazem parte deste mundo. Para que o indivíduo que nasce nesse meio o compreenda, ele deverá aprender os aspectos culturais vigentes dessa sociedade.



NINGUEM PODE SER PRIVADO DE SEUS E DIREITOS POLÍTICOS JURÍDICOS POR CONTA DA SUA ORIENTAÇÃO OU IDENTIDADE SEXUAL.

Maceió Com RESPEITO



Coordenação da Diversidade Sexual

Av. Comendador Leão nº 1383, Poço | Maceió

diretoria.direitoshumanos@gmail.com

Telefone: 3312-5911

Funcionamento:

Seg. a sex., das 8h às 18h



Seus olhos não veem, mas nosso coração sente

DIÁLOGO SOBRE IDENTIDADE DE GÊNERO

OLHO NO ESPELHO E NÃO ME VEJO

A Secretaria Municipal de Assistência Social | SEMAS, por meio da sua Diretoria de Promoção da Cidadania e dos Direitos Humanos, e suas Coordenações têm como principal objetivo ao apresentar este informativo pretende oferecer aos servidores, gestores da Prefeitura de Maceió e a sociedade civil a cultura de respeito e valorização da diversidade sexual, que conduza ao respeito aos direitos humanos. Conforme Lei municipal de nº 6.414, Decreto Municipal nº 8547/2018, que dispõe sobre o uso do NOME SOCIAL e o reconhecimento da identidade de gênero de pessoas travestis, transexuais, intersex, Não Binários no âmbito da administração pública municipal. No processo de normatização no que diz respeito aos direitos humanos, a saber: Inclusão do nome social de travestis, transexuais, intersex e Pessoas Não Binárias nos documentos públicos. Nome social é o nome pelo qual pessoas trans, travestis, intersex Pessoas Não Binárias preferem ser chamadas no seu cotidiano, em contraste com o nome oficialmente registrado que não reflete sua identidade de gênero.

Seja bem-vindo!



PREFEITURA DE MACEIÓ
 ASSISTÊNCIA SOCIAL



ME CHAME PELO MEU NOME!



EI, VOCÊ SABIA QUE SER HOMEM OU MULHER É UMA CONSTRUÇÃO SOCIAL?

Você sabia que existem pessoas que não se identificam com o sexo do nascimento? Não se identificar com o sexo do nascimento e ser impedida ou impedido do direito de adequar seu corpo, sua identidade e sua vida à sua identidade de gênero pode ocasionar um enorme sofrimento psíquico acentuado pela discriminação social. Travestis, Transexuais (femininos e masculinos) são quem mais sofrem com o estigma, a discriminação e o preconceito vivenciados pela população LGBT (lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais), devido a intolerância à identidade de gênero e/ou a orientação sexual, o que ocasiona em graves implicações no âmbito da violação de direitos.

A travestilidade, referente às pessoas travestis, é uma expressão de gênero que difere da que foi designada à pessoa no nascimento, assumindo, portanto, um papel de gênero diferente daquele sugerido pela sociedade, que objetiva transicionar para uma expressão diferente.

Transexual é um indivíduo que sente-se mal com o sexo biológico, o sexo que nasceu.

Exemplo: Bianca é **transexual**, quando nasceu era um menino mas nunca foi feliz com essa realidade e sentia-se mal com seu órgão sexual.



Não Bináriedade: Uma pessoa cuja identidade de gênero não é nem homem nem mulher, está entre os sexos ou além, ou é uma combinação de gêneros. Essa identidade é geralmente uma reação à construção social do sexo, aos estereótipos de gênero e ao sistema binário de gênero.

Compromisso

Lei Municipal de nº 6.414, Decreto Municipal nº 8547/2018, Decreto Presidência da República nº 8.727, de 28 de abril de 2016.

De acordo com o Decreto, os órgãos e as entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, deverão adotar em seus atos e procedimentos o **NOME SOCIAL** da pessoa **TRAVESTI** OU **TRANSEXUAL**, de acordo com seu requerimento. Deverá também constar o campo "**Nome Social**" nos registros de sistema de informação, de cadastros, de programas, de serviços, de fichas, de formulários, de prontuários e congêneres. O **Nome Social deverá vir em destaque nestes instrumentos, acompanhado do nome civil**, o qual deverá ser utilizado apenas para fins administrativos internos. Desta forma, deverá constar nos documentos oficiais **O NOME SOCIAL** da pessoa **TRAVESTI** ou **TRANSEXUAL** (feminino e masculino), assim como requerido pela interessada ou pelo interessado, a qualquer tempo.

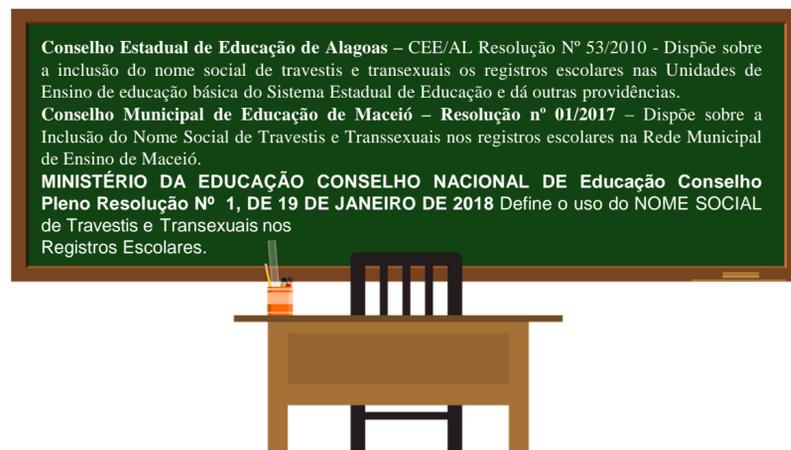
4.01 - Número de ordem 4.02 - Nome completo
1
4.03 - Identificação (NIS/PIS/PASEP) 4.04 - Apelido/Nome Social
4.05 - Sexo
 1 - Masculino 2 - Feminino
4.06 - Data de nascimento
06 / 10 /
4.07 - Relação de parentesco (nome) com a pessoa Responsável pela Unidade Familiar - RF
1 - PESSOA RESPONSÁVEL PELA UNIDADE FAMILIAR
4.08 - Cor ou raça
4 - PARDA
4.09 - Nome completo da mãe
 Não sabe

Homem transexual, homem trans ou ainda transexual é a pessoa trans que foi designada mulher ao nascer, mas que se identifica como homem. O momento em que um homem transexual descobre ou passa a se identificar com o gênero masculino varia e não há narrativa única, podendo ser desde na primeira infância até depois de adulto.

Mulher Transgênero, Mulher Transexual ou, simplesmente, mulher trans é a pessoa que se identifica como sendo do gênero feminino embora tenha sido designada como pertencente ao gênero masculino. Em virtude da incongruência de gênero designado versus gênero com que ela se identifica, uma mulher trans reivindica o reconhecimento social e legal como mulher.



Nome social se refere à designação pela qual a pessoa **TRAVESTI, TRANSEXUAL, NÃO BINÁRIO** se identifica e é socialmente reconhecida. Já a Identidade de Gênero é a dimensão da identidade de uma pessoa que diz respeito à forma como se relaciona com as representações de MASCULINIDADE e FEMINILIDADE e como isso se traduz em sua prática social, sem guardar relação necessária com o sexo atribuído no nascimento.



O decreto, ainda, reafirma o preceito constitucional que proíbe expressamente qualquer forma de discriminação, ao vedar o uso de expressões pejorativas e discriminatórias para se referir à pessoa travesti ou transexual na administração pública federal. Considerando que a Política Nacional de Assistência Social tem como um de seus princípios a garantia da igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, e que a rede de assistência social deve trabalhar buscando tanto a prevenção, por meio da proteção social básica, quanto à defesa dos direitos violados, através da proteção social especial, torna-se de importância imprescindível o conhecimento do tratamento adequado à população LGBT e suas especificidades. A Rede de Proteção Social, executada pelas trabalhadoras e trabalhadores do SUAS, encontra-se disponível para toda cidadã ou todo cidadão que dela necessitar, operando no âmbito da garantia de direitos sociais, com especial atenção para aquelas populações que historicamente foram alocadas em espaços sociais de abjeção, seja por questões relacionadas a renda, a orientação sexual, a identidade de gênero, a cor/raça ou à etnicidade, entre outros marcadores que delegam uma enorme parcela da população brasileira a vivência de situações de violência, preconceito e estigmas, fazendo redobrar a atenção da Política Pública de Assistência Social a esses públicos.

